

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 048/2017

Os itens, 6.2, 6.2.1, 7.1.1.5, 7.1.1.6, 12.4, 12.4.1, 12.4.1.1, 12.4.2 e 12.5.1 do edital passam a ter as seguintes redações:

- **6.2** Não seremos admitidas a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da lei nº 8.666/93;
- **6.2.1** Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- **7.1.1.5** Não esteja sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- **7.1.1.6** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
- 12.4 Qualificação Econômico-Financeira
- 12.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 12.4.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- 12.4.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.
- 12.5.1 Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de Atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os itens 7.3.2, 19.3 do edital foram excluídos.

Os itens 2, 5.2 do termo de referência passam a ter as seguintes redações:

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é aquisição de Ônibus Elétricos à bateria – a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nas especificações abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Aquisição de Ônibus Elétricos à bateria para implementação do Projeto Tarifa Comercial Zero	Unid.	3

- Condição de entrega: 90 (noventa) dias após recebimento da nota de empenho e pedido de compras, podendo ser prorrogado por igual período.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo no sentido de aquisição de Ônibus Elétricos à bateria para implementação do Projeto Tarifa Comercial Zero, visando suprir as necessidades desta Secretaria.

Com o objetivo de permitir a Prefeitura Municipal projetar e implantar o Projeto Tarifa Comercial Zero, que proporciona o transporte coletivo sustentável gratuito para a população nos centros comerciais do município de Volta Redonda, solicitamos a compra de 03 ônibus 100% Zero KM 2017/2017 de procedência nacional com acumuladores de energia, com zero emissão de ruído e gases poluidores, com carregadores elétricos inclusos, ar condicionado, suspensão de ar, pelo menos 25 assentos para passageiros sentados e espaço para 01 cadeirante em conformidade com a norma ABNT NBR 15570, com resolução nº 403/2008 do CONAMA e com as demais normas e leis aplicáveis vigentes.

Estudos internacionais e nacionais, como por exemplo, da Rede C40 – Grupo de Grandes Cidades para Liderança Climática em parceria com a CCI – Clinton Climate Iniciative, da Fundação Clinton, e teve apoio financeiro do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento provam que a operação de ônibus 100% elétrico, traz grandes vantagens ambientais e anula a emissão de gases poluentes, o que traz mais qualidade e expectativa de vida para a população de qualquer cidade.

Estes benefícios já justificariam os investimentos nestes tipos de ônibus. Primeiro pela valorização da vida e do meio ambiente e depois pelos gastos que seria evitada no sistema público de saúde relacionado à poluição e ao estresse provocado pelo barulho dos veículos que funcionam com combustíveis fósseis. Todas as projeções, considerando as realidades de cidade analisada e os resultados dos testes, mostram, de acordo com os trabalhos C40, que num ciclo de vida útil de um ônibus, que é de dez anos, as reduções de custos para manter estes veículos e a economia de diesel fazem com que seja mais econômico ter um ônibus 100% barato.

5.2 Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

5.2.1 Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

8 - PRAZO DE ENTREGA

8.1- A entrega será no prazo máximo de 90 (noventa) dias após recebimento da nota de empenho e pedido de compras, conforme item 01 deste termo de referência, podendo ser prorrogado por igual período

12 - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme abaixo:
 - 21.1.1- Fiscal 1 Aridiane Veríssimo da Silva Martins 400297 Fiscal 2 Almazyr Mattos Junior matrícula 394971

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1

Os itens abaixo, foram alterados e passam a ter passam a ter a seguinte redação:

2. OBJETO – Ônibus elétricos à bateria.

2.1. Chassi

 (\dots)

- Em conformidade com a norma ABNT NBR 15570, com a resolução nº 403/2008 do CONAMA e com as demais normas e leis aplicáveis vigentes.
- Chassi com preparação para encarroçamento de ônibus-com capacidade de suporte para os passageiros e características do veículo citados neste edital
- O chassi deve ser adequado para receber carroceria,-com comprimento de no mínimo 12,5 m até 13,2m, desde que atenda a quantidade de passageiros e layout descrito.
- Deve vir equipado com opcionais para sistema eletrônico que otimize tempo de liberação da abertura de portas no momento de parada do veículo, mantendo a segurança aos passageiros no desembarque.

2.1.2. Motor

Deve ser instalado na parte traseira, de propulsão elétrica, o motor poderá ser do tipo embutido nas duas rodas com potência mínima nominal que supere 200 kw em motor único ou (2x 100 kw) quando embutidos nas rodas traseiras.

Torque máximo: de 1000 Nm em motor único ou (2x 500Nm), quando embutidos nas rodas traseiras.

2.1.3. Baterias

As baterias, com capacidade de armazenamento aproximado de 324kwh/600Ah e carregamento AC, 80kw (380V. 60Hz), sendo o tempo de carregamento estimado (100% de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL CENTRAL GERAL DE COMPRAS

carga) em aproximadamente 4horas, ou outras configurações que permitam 250km de autonomia com único carregamento de aproximadamente 4 horas.

2.1.6. Freios

Os sistemas de todos os eixos deverão possuir freio a disco ou a tambor, com componentes isentos de amianto e qualquer outro componente prejudicial à saúde e ao meio ambiente. Deve ter sistema de recuperação de energia para recarga das baterias por meio da desaceleração / frenagem regenerativa. Sistema de auxílio a partidas em rampas (declives e aclives).

2.1.7. Sistema Elétrico

(...)

• Sistema para recarga das baterias ser preferencialmente com (Carregadores trifásicos com tensão de 380V de no mínimo 80Kw/h), corrente alternada padrão europeu T2 (tipo 2).

2.2.9. Piso

(...)

No caso de motor embutido nas rodas traseiras, a região do piso junto as caixas de roda, deverão ser dotadas de eficiente revestimento antirruído.

2.2.15 Ar condicionado

(...)

Preferencialmente ser dotado de compressor acionado diretamente por motor elétrico, deverá prover sistema análogo para programação do conforto térmico, e economia de energia.

A cláusula segunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ADESÕES

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na respectiva ata, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.